

RESOLUÇÃO CES nº 024/2014

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2014.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Conselheiro Euclides Gonçalves.

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Conselheiro Euclides Gonçalves, movimento dos Conselhos Municipais e Estadual, será no dia 26 de julho de 2014, no Centro de Convenções de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco, 370, Centro, Curitiba.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Participarão da VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Conselheiro Euclides Gonçalves os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde que enviarem até o dia 04 de julho de 2014, as inscrições de 04 (quatro) conselheiros representantes titulares e até 04 (quatro) conselheiros representantes suplentes, às Regionais de Saúde, com cópia da ata que homologa suas escolhas e em conformidade com os documentos enviados às Regionais de Saúde.

§1º Os membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR e os representantes da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná são participantes natos, mediante entrega de Ficha de Inscrição à Secretaria Executiva até o dia 04 de julho de 2014.

§2º A escolha dos conselheiros participantes será efetuada pelos Conselhos Municipais de Saúde, em reunião ordinária ou extraordinária.

§3º O número de participantes por Conselho Municipal será de 04 (quatro) conselheiros representantes titulares, obedecida à paridade conforme Lei 8.142/90 de 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) prestador e/ou gestor.

§4º Os conselheiros participantes eleitos em seu respectivo Conselho Municipal de Saúde e que estiverem impossibilitados de participar devem informar à Secretaria Executiva do CES/PR por escrito até 26 de julho de 2014. A não apresentação formal de justificativa da ausência implicará no impedimento da participação do mesmo na VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 3º Terão a hospedagem custeada pelo CES/PR os conselheiros participantes dos segmentos de usuários e trabalhadores, observados as disposições do §2º do artigo 2º do Capítulo II.

§1º Para pleitear o direito à hospedagem, os conselheiros participantes dos segmentos de usuários e trabalhadores deverão estar a uma distância acima de 200 km do Município de Curitiba, com exceção dos Municípios de Guaraqueçaba e Adrianópolis.

§2º Para os conselheiros participantes dos segmentos de usuários e trabalhadores titulares que porventura ficarem hospedados, será garantido o jantar e o café da manhã no respectivo hotel.

Art. 4º Serão ofertados 02 (dois) coffee-breaks para todos os participantes, sendo 01 (um) no período da manhã e outro no final do Evento.

Art. 5º Aos conselheiros participantes dos segmentos de usuários e trabalhadores será garantido um vale refeição.

Art. 6º O transporte dos conselheiros participantes dos segmentos usuários e trabalhadores até a sede de sua Regional de Saúde será de responsabilidade de seus respectivos municípios. O transporte dos representantes da Regional de Saúde até o Município de Curitiba, bem como o traslado hotel/evento será organizado pelas respectivas Regionais de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS PARTICIPANTES

Art. 7º O credenciamento dos conselheiros participantes iniciará às 7h e encerrará às 10h. Os demais participantes (observadores e suplentes previamente inscritos) serão credenciados no período das 10h às 12h.

§1º A inscrição dos suplentes, em substituição aos conselheiros participantes ausentes, poderá ser realizada das 07h às 10h, mediante ofício da desistência do conselheiro participante titular.

§2º Para os casos em que não houver ofício da desistência do conselheiro participante, a inscrição de suplente permanece das 10h às 12h.

Art. 8º Os conselheiros participantes terão direito à voz e a voto; os observadores terão direito somente à voz.

Art. 9º O material de trabalho do Evento será disponibilizado somente aos representantes titulares.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO

Art. 10 A programação contará com uma palestra, uma mesa redonda e quatro oficinas divididas entre as Macrorregionais.

Art. 11 A Palestra terá como tema: **“FORTALECIMENTO DA INTERLOCUÇÃO ENTRE CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DOS SUS NOS DESAFIOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE”**.

Art. 12 A Mesa Redonda terá como tema: **“AS FACES DO FINANCIAMENTO FRENTE À EFETIVAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA DA SAÚDE - COAP”**.

Parágrafo Único. Os questionamentos à Mesa Redonda terão um tempo de até 30 (trinta) minutos, organizados em blocos de 05 (cinco) questões, sendo 01 (um) minuto para cada questão.

Art. 13 As Oficinas de Trabalhos terão como tema: **“ARTICULAÇÃO MACRORREGIONAL NO ENFRENTAMENTO AOS DESAFIOS DO FINANCIAMENTO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ”**.

§1º Os participantes para as Oficinas de Trabalho serão divididos em grupos pelo critério Macrorregional.

§2º Cada grupo terá um coordenador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora e um relator adjunto indicado pelo grupo.

§3º Cada grupo apresentará até três encaminhamentos para a Plenária final.

Art. 14 Durante a Plenária Final serão apresentados os encaminhamentos das Oficinas de Trabalho, pelos relatores adjuntos dos grupos.

VI PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHEIRO EUCLIDES GONÇALVES	
7h	Café da Manhã
7h às 10h	Credenciamento
8h às 8h45	Abertura/Homenagem
8h45 às 9h45	Palestra: “FORTALECIMENTO DA INTERLOCUÇÃO ENTRE CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DO SUS NOS DESAFIOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE”
9h45 às 12h30	Mesa Redonda: “AS FACES DO FINANCIAMENTO FRENTE À EFETIVAÇÃO DO CONTRATO ORGANIZATIVO DA AÇÃO PÚBLICA

	DA SAÚDE - COAP”
12h30 às 13h30	Almoço (Tickets)
13h30 às 15h30	Oficinas de Trabalho: <u>“ARTICULAÇÃO MACRORREGIONAL NO ENFRENTAMENTO AOS DESAFIOS DO FINANCIAMENTO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ”.</u>
15h30 às 16h	Processo Eleitoral
16h às 17h	Plenária Final
17h às 18h	Encerramento

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PLENÁRIA DE CONSELHOS DO PARANÁ

Art. 15 A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos do Paraná será composta por 12 (doze) representantes.

§1º Serão eleitos 04 (quatro) representantes do CES/PR, na Reunião Ordinária do mês de maio e 08 (oito) representantes das Macrorregionais, na **VI PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ CONSELHEIRO EUCLIDES GONÇALVES**.

§2º Os representantes para a Coordenação Nacional serão eleitos entre os representantes do CES/PR, sendo um titular e três suplentes.

§3º Entre os representantes macrorregionais serão eleitos quatro representantes titulares, quatro representantes 1º suplente e quatro representantes 2º suplente, sendo que esses últimos só poderão se fazer representar frente à desistência ou vacância do 1º suplente ou titular.

Art. 16 O período de gestão dos representantes na Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos eleito será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 O processo eleitoral tem como objetivo eleger os representantes Macrorregionais para a Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos do Paraná e será acompanhado por uma

Comissão Eleitoral, composta por 08 (oito) conselheiros que não poderão ser candidatos em nenhum processo eleitoral e serão indicados pelo Pleno do CES/PR na reunião de maio.

Art. 18 Os candidatos a representantes Macrorregionais deverão preencher e entregar suas fichas de inscrição no balcão de credenciamento até às 12h do dia 26 de julho de 2014.

Art. 19 O processo eleitoral dos representantes das Macrorregionais ocorrerá da seguinte forma:

§1º Serão eleitos quatro representantes titulares, quatro representantes 1º suplente e quatro representantes 2º suplente, sendo que esses últimos só poderão se fazer representar frente à desistência ou vacância do 1º suplente ou titular.

§2º O ensalamento para a eleição dos representantes ocorrerá por Macrorregional:

I - Um titular e dois suplentes da Macrorregional Norte Londrina (Regionais 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª).

II - Um titular e dois suplentes da Macrorregional Noroeste Maringá (Regionais 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª).

III - Um titular e dois suplentes da Macrorregional Oeste Cascavel (Regionais 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 20ª).

IV - Um titular e dois suplentes da Macrorregional Leste Curitiba (Regionais 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 21ª).

Art. 20 Os Conselheiros Estaduais não poderão concorrer às vagas das Macrorregionais.

Art. 21 Os candidatos e/ou candidatas às Coordenações devem ter discernimento e capacidade nos assuntos relacionados à saúde para efetiva defesa dos interesses dos usuários do SUS e disponibilidade de tempo para reuniões convocadas pelo Conselho Nacional de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 22 Somente serão homologados os membros da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde do Paraná, titulares e suplentes, que estiverem presentes no momento da homologação durante a Plenária Final.

Art. 23 Os Coordenadores Estaduais de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná e seus suplentes deverão apresentar trimestralmente relatório de atividades em reunião convocada, na qual terão as custas de suas viagens financiadas pelo CES/PR.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Plenárias que deixarem de apresentar o relatório de atividades trimestralmente, também perderão a sua condição de Coordenador/Coordenadora.

Art. 24 Qualquer membro da Coordenação Estadual da Plenária de Conselhos de Saúde que deixar de ser membro do Conselho de Saúde, ao qual estava vinculado na ocasião de sua eleição, perderá automaticamente a condição de Coordenador/Coordenadora.

Art. 25 Caso o representante Macrorregional deixe de ser Conselheiro Municipal, o Conselho Municipal de origem deverá comunicar oficialmente o Conselho Estadual de seu desligamento.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26 Caberá à Plenária Final apresentar os encaminhamentos das Oficinas de Trabalho, homologar e dar Posse aos Coordenadores Estaduais de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Fica revogada a Resolução 003/2012 do CES/PR.

Art. 28 O Relatório Final da VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Conselheiro Euclides Gonçalves deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a realização da mesma.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Conselheiro Euclides Gonçalves.

Curitiba, 02 de junho de 2014.



ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 024/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde